



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS, DISTRITO DE IBICABA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Duas Pedras de São Domingos, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Duas Pedras de São Domingos, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.827.027/0001-06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS, DISTRITO DE IBICABA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Duas Pedras de São Domingos, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador



Cartório do 1º Oficial Rogério C. de A. do 1º Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Registro de Empresas Individuais e Coletivas de Afonso Cláudio

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
CÓRREGO DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS
INSCRITA NO CNPJ Nº 10.827.027/0001-06.**

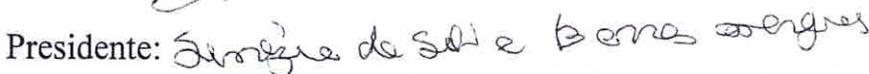
Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os membros da Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Duas Pedras de São Domingos, em atendimento ao Edital de Convocação em primeira convocação as dezenove horas e com início às dezenove horas e trinta minutos em segunda e última convocação, em conformidade com o Art.19º do Estatuto desta associação, realizada na sede da Associação, localizada no Córrego Duas Pedras, São Domingos, distrito de Ibicaba, município de Afonso Cláudio/ ES. Com a palavra o presidente da Associação, Sr. José Homério Caetano da Silva, que acolhe a todos os presentes e agradece a participação e em seguida pede a secretária que promovesse a leitura da ata da reunião anterior, sendo esta submetida à discussão e aprovada por todos os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram discutidos os nomes para os cargos da Diretoria, não existindo chapas a concorrer às eleições, existindo somente uma chapa apresentada e sendo todos favoráveis a mesma, procedeu-se então a votação, sendo, portanto eleita e empossada a nova diretoria para o mandato de **NOVEMBRO DE 2021 a NOVEMBRO DE 2023**, com os votos favoráveis de todos associados que compareceram à Assembleia com direito de voto. Sendo assim, a chapa considerada eleita e empossada ficou composta pelos seguintes membros da associação: Diretoria - Presidente: **SINÉZIA DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº 836.383.006-25; Vice – Presidente: **VALDIR LOURENÇO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 910.252.307-87; 1º Secretário: **JOSÉ HOMÉRIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 087.468.517-63; 2º Secretário: **LUIZ GUSTAVO FERREIRA REBLIN**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 125.603.077-58; 1º Tesoureiro: **NEILSON LOPES MESSIAS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 087.488.067-06; 2º Tesoureiro: **JOZIMAR RÉBOLI LOURENÇO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 120.150.297-70. CONSELHO FISCAL Membros Efetivos: 1.º **NILDO ROSA BENFICA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF n.º 084.992.697-10; **LUCAS SCHENEROKE BENFICA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 152.811.867-79 e **RONALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado lavrador, portador do CPF nº 085.658.337-55 e como SUPLENTEs do Conselho Fiscal: 1.º **BRUNO RÉBOLIS LOURENÇO**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do CPF nº 114.956.077-04; **JOÃO LUIZ CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 087.466.747-05 e **BRUNO DA SILVA BENFICA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF Nº 141.724.427-57. Nada mais havendo a tratar, eu, secretário da eleita e empossada nesta assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada por mim e pelo novo Presidente da Associação.

Afonso Cláudio, 02 de novembro de 2021.

Secretário:



Presidente:



DECLARAÇÃO

A Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Duas Pedras de São Domingos, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.827.027/0001-06. Declara para os devidos fins que nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal recebe quaisquer tipos de remuneração, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 14 de março de 2022.

Sinézia da Silva Barros

SINÉZIA DA SILVA BARROS

Presidente



REQUERIMENTO

A Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras de São Domingos, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.827.027.0001-06 vem por meio deste, protocolar petição junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para receber a declaração de título de Utilidade Pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para o sucesso deste trabalho

Afonso Cláudio, 14 de março de 2022.

Sinézia da Silva Barros
SINÉZIA DA SILVA BARROS
Presidente



PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2021

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DUAS PEDRAS

CNPJ SOB O Nº 10.827.027/0001-06

SÃO DOMINGOS, DISRITO DE IBICABA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

CEP. 29600.000

RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAIS
Arrecadação com mensalidades	R\$ 3.785,00
Arrecadação com Máquina e Secador	R\$ 6.224,00
Arrecadação com Trator	R\$ 33.665,00
TOTAL:	R\$ 43.674,00

DESPESA

Despesa com contador	R\$ 1.200,00
Despesa com o trator, máquina, secador de café, reforma da sede, aquisição de eletrodoméstico e vasilhas para a Sede da Associação	R\$ 40.692,00
TOTAL:	R\$ 41.892,00
SALDO EM 2021	R\$ 1.782,00

Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2022.

Sinézia da Silva Barros

SINÉZIA DA SILVA BARROS

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
 Tabeliã e Oficiala de Registro

RECIBO FINAL

Recebi de **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CÓRREGO DUAS PEDRAS**, a importância de **R\$ 288,60 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, referente ao protocolo **1630** de **RCPJ**.

Ato(s)/Custa(s) discriminada(s) abaixo.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt.	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Taxas	Total
3	III	-	Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original	17	R\$ 47,94	R\$ 4,76	R\$ 2,38	R\$ 2,38	R\$ 2,38	R\$ 0,00	R\$ 59,84
3	IX	-	Processamento de dados	1	R\$ 7,26	R\$ 0,73	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 9,07
3	VIII	-	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	17	R\$ 123,42	R\$ 12,41	R\$ 6,12	R\$ 6,12	R\$ 6,12	R\$ 0,00	R\$ 154,11
10	III	-	Averbações em geral	1	R\$ 43,66	R\$ 4,37	R\$ 2,18	R\$ 2,18	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 54,51
10	VI	-	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via	1	R\$ 8,74	R\$ 0,87	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 10,91
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS											R\$ 288,60

Lei nº 4.847/93 (Regimento de Custas) - Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ) - Art. 545 Inciso VIII (Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo).

AFONSO CLÁUDIO, ES, 18 de Fevereiro de 2022

Titular Responsável - IAMÊ PEIXOTO DORNELAS:

Funcionário Cartório _____ Data: ____/____/____

Wagner Sant'Anna de Paula

_____ Data: ____/____/____



PROTOCOLO Nº 1630
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização: 021410.ILU2101.02167
 Emolumentos: R\$ 231,02 Encargos: R\$ 57,58 Total: R\$ 288,60
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso Cláudio - ES
 Telefone: Telefone: - (27) 3735-3079 - Celular: - (27) 99530-3079 -



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECLARAÇÃO

O INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, através do Escritório Local de Desenvolvimento Rural (ELDR) do município de Afonso Cláudio/ES, declara, para os devidos fins, que a Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras de São Domingos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.027/0001-06 se encontra em pleno funcionamento e conta, atualmente 63 sócios.

Historicamente, a referida Associação desenvolve ações em parceria com o Incaper, cabendo destacar a realização, juntamente com outros parceiros, treinamentos e dia de campo em cafeicultura, cursos na área de pecuária de leite e corte, campanha “Campo Limpo” (recolhimento de embalagens de agrotóxicos), melhoria da infraestrutura local, através da aquisição de tanque resfriador de leite, solicitação junto ao Governo do Estado de asfaltamento de estrada rural, dentre outros.

Afonso Cláudio/ES, 10 de setembro de 2020.

Victor dos Santos Rossi
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Coordenador do ELDR de Afonso Cláudio

10/09/2020
Afonso Cláudio - ES
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO



Prezado(a) Senhor(a) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 015524/2020 - Externo**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS**
Abertura: **10/09/2020 12:42:36**
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS**
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS**
Documento: **Nº Data**
Assunto: **REQUERIMENTO**
Detalhamento: **ENCAMINHA DOCUMENTOS REF. CHAMAMENTO PUBLICO DA SEC. MINICPAL DE AGRICULTA**

Chave de acesso: **8178968942020**

Afonso Claudio, ES. 10 de setembro de 2020





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000848

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMIL. COR. DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.827.027/0001-06

RUA SAO DOMINGOS, Nº S/N , IBICABA AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29607-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000848

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 14 de Março de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS DE SAO
DOMINGOS**
CNPJ: 10.827.027/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:18 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **4011.DE8B.11CF.B30A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000191229

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 10.827.027/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/03/2022**, válida até **12/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/03/2022.

Autenticação eletrônica: **0014.CB35.C9A0.B6B8**

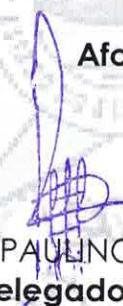


CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras de São Domingos, Afonso Cláudio, inscrita no CNPJ: 10.827.027/0001-06**, com atividades associativas, está em funcionamento há quase 13 (treze) anos, situada no Córrego São Domingos, Distrito de Ibicaba, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 23 de março de 2022.



LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – **NF: 3065537**
Delegado de Polícia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.827.027/0001-06
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/04/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DUAS PEDRAS DE SAO DOMINGOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
CRG SAO DOMINGOS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29.600-000

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO DE IBICABA

MUNICÍPIO
AFONSO CLAUDIO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 3735-1134/ (27) 9897-4488

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2022** às **12:22:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras de São Domingos inscrita no CNPJ Nº 10.827.027/0001-06 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são moradores de São Domingos de Ibicaba, Córrego Duas Pedras, Santa Rosa, Quatro Quadras, Comunidade Igreja Batista, Beira Rio, São Miguel, Município de Afonso Cláudio/ ES.

Art. 2º - Constituem objetivos gerais da associação:

- a) concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;
- b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento distrital;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- f) produção de unidades habitacionais;
- g) promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, afim de garantir a sua permanência no meio rural;
- h) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares;
- i) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades.

Art. 3º - A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.



Parágrafo Único – É vedado à associação qualquer atividade político – partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - A renda da Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras constituir-se-á das constituições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Art. 5º - Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços neste estatuto e no Regimento Interno a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da Associação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação, com os bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPITULO III SERÃO SÓCIOS

Art. 7º - Serão sócios da Associação dos Agricultores Familiares Córrego Duas Pedras as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os sócios que subscreverem a primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação, residente na comunidade;
- b) **EFETIVOS** – Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- c) **HONORÁRIOS** – Os sócios, ou excepcionalmente ao quadro social que se distingue rio distrito, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;
- d) **CONTRIBUINTE** – Todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo no distrito, não podem, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios fundadores ou efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir no distrito, entretanto, mudando-se para um distrito onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 8º - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.



CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados;
- b) Assistir, sem intervir, às reuniões da diretoria, do conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte dele;
- c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;
- d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;
- e) Propor as componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte do mês vencido, o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- f) Comparecer às assembléias gerais e reuniões de órgãos de que se faça parte.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação;

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b. No caso da alínea c a decisão será tomada pela assembléia geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados da associação, designados na reunião conjunta da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12º - Administração da associação faz-se através de uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros:

- Presidente
- Vice – Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros



Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleger em única vez e será eleita nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

Parágrafo 2º - Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da associação;

Parágrafo 3º - Impedindo o presidente, assume o vice - presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observados as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Os novos membros da diretoria em Assembléia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se mensalmente;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.

Art. 14º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;
- g) Assinar correspondência da Associação.



Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 16º - Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, com a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

Parágrafo Único – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art.12.

Art. 17º - Compete aos Tesoureiros:

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade das Associações;
- e) Examinar o balancete trimestral de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizer necessários;
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- h) Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) suplentes com o mandato de 02 (dois) anos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;
- c) Visar todos os livros de contabilidade;
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades para que este tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11º e seu Parágrafo Único.

Art. 19º - Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-a 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites.



Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada por um edital de convocação, afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

Art. 23º - Cabe a Assembléia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela associação, realizadas no primeiro semestre dos anos pares, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo 1º - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

Parágrafo 2º - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.

Parágrafo 4º - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo 5º - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

Parágrafo 6º - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencherem as condições previstas.

Parágrafo 7º - Se o(s) mesmo não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer ficando nulos todos os votos que receber.



4/9

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A Associação, só poderá se extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 26º - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 28º - O presente Estatuto será regulamentado por Regime Interno que completará e interpretará a aplicação deste Estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Art. 29º - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Afonso Cláudio/ES, 02 de agosto de 2017.

João Luiz Caetano da Silva
JOÃO LUIZ CAETANO DA SILVA
Presidente

Valdir Lourenço
VALDIR LOURENÇO
Vice - Presidente

Alda Regina da Silva Messias
ALDA REGINA DA SILVA MESSIAS
Secretária

Tainá Klein Marques
TAINÁ KLEIN MARQUES
Vice - secretária

Neilson Lopes Messias
NEILSON LOPES MESSIAS
Tesoureiro

Luciene Rodrigues de Souza
LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA
Vice - tesoureiro

JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
OAB/ES 6985

Jamilson Serrano Porfírio
JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
Advogado/OAB/ES 6985

